



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.041, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera Lei Municipal nº 1.004/2013 que institui a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.004/2013, de 28/06/2013, que dispõe sobre normas relativas às edificações do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto neste ato.

Art. 2º Fica alterado o inciso II, do art. 44, da Lei Municipal nº 1.004/2013, passando o inciso a vigor com a seguinte redação:

“II - vicinais – 15,0 m, sendo 5,0m de pista com 1,0 m de canteiro no meio somente no entorno dos postes de fornecimento de energia elétrica e 2,0m de passeio público;”

Art. 3º Fica alterado o mapa do Quadro identificado “Zoneamento Urbano / ZIR – ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL”, constante dos Anexos IV, da Tabela II – USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, da Lei Municipal nº 1.004/2013, passando a vigor de acordo com o Quadro ora apresentado, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Fica igualmente alterado o mapa e os índices urbanísticos do Quadro “Zoneamento Urbano / ZEIS – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL”, constante dos Anexos IV, da Tabela II – USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, da Lei Municipal nº 1.004/2013, passando a vigor de acordo com o Quadro ora apresentado, parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas da presente Lei correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Art. 7º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 27 de dezembro de 2013.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ZIR- ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL		
ÁREA MÍNIMA (m²)	300,0	
TESTADA MÍNIMA (m)	10,0	
RECUOS (m)	F	4,0
	L	1,5
	Fd	
TAXA DE OCUPAÇÃO %	60	
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	IAb	2,4
	IAm	-
TAXA DE PERMEABILIDADE %	20	
OBJETIVO		
Tem por objetivo destinar prioritariamente a instalação de Residências visando um adensamento baseado no dimensionamento das Redes de Infraestrutura Urbana, do Sistema Viário e Configuração da Paisagem.		
PROPOSTA DE USOS		
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	
USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 2 - Residencial Multifamiliar USO 4 - Comércio Vicinal USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1 USO 11 - Institucional USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1	USO 5 B - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 2 USO 8 * - Para Veículos USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 13 - Saúde /Assistência Social USO 14 - *Religiosos	
OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS		
*Para esta atividade será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhaça. podendo construir até 04 Pavimentos – Instrumento do Estatuto da Cidade. Operações Urbanas Consorciadas Direito de Preempção– Instrumentos do Estatuto da Cidade.		
ZONEAMENTO URBANO		



ZONEAMENTO URBANO		ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL							
		ÁREA MÍNIMA (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUOS (m)		TAXA DE OCUPAÇÃO %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %
		240,0	10,0	F	L	Fd	50	IAb	IAm
		OBJETIVO Tem por objetivo, destinar prioritariamente a melhoria e produção de Habitações de Interesse Social e ampliação de Equipamentos urbanos beneficiando a população de baixa renda, a regularização fundiária, salvaguardando o direito à moradia e a cidadania.							
		PROPOSTA DE USOS							
		PERMITIDOS USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 3 - Conjuntos Habitacionais de Baixa Renda USO 4 - Comércio Vicinal USO 10 – Educacional USO 11 – Institucional USO 13 - Saúde / Assistência Social USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1				PERMISSÍVEIS USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1 USO 8 * - Para Veículos USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 14 - *Religiosos			
		OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS Nesta Zona só poderá ser construída uma unidade de moradia por lote. *Para estas atividades será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança. Operações Urbanas Consorciadas Direito de Preempção – Instrumentos do Estatuto da Cidade.							



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
